



RESOLUÇÃO Nº 001/2021 **Comissão Eleitoral do CEAS/PR**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CEAS/PR, no uso de suas atribuições constantes no artigo 1º da Deliberação nº 001/2016 do CEAS/PR,

Considerando a Deliberação nº02/2021 que dispõe sobre as Eleições da Sociedade Civil do CEAS/PR – biênio 2021/2023;

Considerando a necessidade da alteração dos artigos 16, 20 e 22 do Regulamento das Eleições dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, possibilitando assim a realização de ajustes no que diz respeito aos documentos das inscrições e prazo das inscrições;

RESOLVE

Art 1º Pela aprovação da alteração dos artigos 16 (inciso I e II), 20 (parágrafos 1º, 02º, 03º e inclusão do 4º) e 22 (alínea “b”) do Regulamento das Eleições dos Representantes da Sociedade Civil Organizada, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar cópia dos seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral **(COMO CANDIDATOS E VOTANTES)**”

I - para as entidades e/ou organizações de assistência social, previstas no art. 09 desta Deliberação:

3 - Estatuto Social, Lei de Criação e/ ou Regimento Interno registrado em cartório

II - para as organizações dos trabalhadores do setor, previstas no art. 12 dessa deliberação:

2 - Estatuto Social, Lei de Criação e/ ou Regimento Interno registrado em cartório”

“Art. 20. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas exclusivamente na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da SEJUF, os quais registrarão no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná, após o preenchimento e assinatura do check list (anexo VIII, IX, X e XI), respeitando o prazo citado na alínea “a” do art. 22, e encaminhado ao CEAS/PR (SEJUF/CEAS).

§1º Preferencialmente os documentos deverão ser entregues presencialmente em uma das sedes dos Escritórios Regionais, podendo ser enviados por e-mail, sob responsabilidade exclusiva dos candidatos quanto a este processo.

§2º Para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento, será considerado a data do preenchimento e assinatura do check list, podendo o candidato enviar ao Escritório Regional o complemento de documentos faltantes, até o dia 31 de março de 2021.

§3º O Escritório Regional deverá enviar o protocolo digital ao CEAS/PR até o dia 01 de abril de 2021.

§4º A análise documental será realizada exclusivamente pela comissão eleitoral do CEAS/PR, que homologará as candidaturas”.

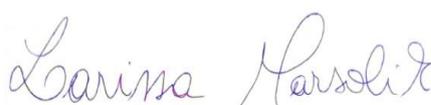
“Art. 22 A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 05.04.21 até 09.04.21”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

03 de Março de 2021.



Larissa Marsolik
Presidente da Comissão Eleitoral – CEAS/PR